

INFORME nº. 13/2021/CORREG-MCTI

Atenção Comissões! A Lei faculta ao servidor público federal acusado em procedimento disciplinar, o direito de acompanhar o processo **pessoalmente OU por intermédio de procurador** por ele devidamente constituído nos autos ([art. 156 da Lei nº. 8.112/1990](#)).



Esse poder de representação **não poderá ser verbal**, mas **deverá ser formalizado** por meio do documento de procuração – que deve apontar os poderes atribuídos ao procurador para atuar na instância administrativa – e anexado aos autos do procedimento, de modo a viabilizar o acesso ao conteúdo do processo por parte do procurador do investigado ([art. 105, caput e § 1º, da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil](#)).

No caso da [prática de atos específicos e relevantes](#) para o processo (a exemplo do recebimento de citação e apresentação de defesa confessando ou renunciando a direitos), o poder de representação do procurador deverá estar **descrito de forma expressa** na procuração, pois se trata de atos gravosos de disposição de direitos que não podem ser transferidos de forma automática para o procurador constituído.